



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026**  
**(à MPV 1343/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As receitas decorrentes da aplicação de multas e demais sanções administrativas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres deverão ser direcionadas para o orçamento interno da Agência, destinadas ao aperfeiçoamento das atividades de regulação, fiscalização e monitoramento do transporte terrestre e para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional – PROCARGAS, oriundo da Lei 13.103, de 2 de março de 2015.

§ 1º A ANTT dará prioridade à alocação de recursos para as áreas responsáveis pela fiscalização e supervisão regulatória relacionadas à origem das respectivas receitas.

§ 2º A alocação dos recursos observará, preferencialmente, a proporção de cinquenta por cento para cada uma das destinações previstas no caput, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

§ 3º A ANTT e o órgão responsável pela gestão do PROCARGAS divulgarão, periodicamente, relatórios de arrecadação e aplicação dos recursos, assegurada a transparência e o controle público.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a eficiência regulatória e fiscalizatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres, mediante diretriz de melhor alocação dos recursos oriundos de sua atividade regulatória e sancionatória.



\* C D 2 6 8 9 1 0 3 3 4 0 6 0 0 \*

A Medida Provisória nº 1.343/2026 busca modernizar o ambiente regulatório do transporte rodoviário de cargas. Nesse contexto, torna-se essencial assegurar que os instrumentos de fiscalização estejam adequadamente estruturados e financiados visando aprimorar a capacidade operacional da Agência para atuar de forma eficiente.

A proposta incrementa a qualidade de regulação e amplia a capacidade de resposta do Estado nas políticas públicas desenvolvidas pela ANTT ao estabelecer que tais receitas sejam consideradas como fonte relevante no processo orçamentário, orientando sua aplicação no fortalecimento das atividades finalísticas da Agência.

Com relação a destinação de parcela das receitas decorrentes da aplicação de multas e sanções administrativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional – PROCARGAS, referida proposta permite transformar o caráter meramente punitivo das multas em um instrumento de desenvolvimento e qualificação do setor, viabilizando investimentos em áreas estratégicas do TRC, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas imprescindíveis do segmento e a maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Deputado Zé Trovão**  
**(PL - SC)**

